

NORMA DE EXECUÇÃO CONJUNTA/INCRA/AUD - DA/Nº 91 DE 26 DE JANEIRO DE 2010.

Dispõe sobre os procedimentos e prazos a serem adotados para elaboração, organização e apresentação dos processos de prestação de contas anual relativos ao exercício de 2009, das Superintendências Regionais e do INCRA/Sede.

O AUDITOR-CHEFE e o DIRETOR DE GESTÃO ADMINISTRATIVA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Regimento Interno do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/nº 68, de 9 de abril de 2009,

Considerando a necessidade de uniformização no âmbito desta Autarquia, dos procedimentos inerentes à elaboração, organização e apresentação dos processos de prestação de contas anual do exercício de 2009;

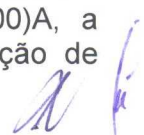
Considerando as normas de organização e apresentação dos relatórios de gestão e dos processos de prestação de contas, estabelecidas na Instrução Normativa/TCU/nº 57, de 27 de agosto de 2008, na Decisão Normativa/TCU/nº 100, de 07 de outubro de 2009, na Decisão Normativa/TCU/nº 102, de 02 de dezembro de 2009, e nas orientações apresentadas na Norma de Execução nº 03, de 4 de novembro de 2009, da Controladoria-Geral da União – CGU, aprovada pela Portaria/CGU/nº 2.270, da mesma data, **RESOLVE**:

Art. 1º Atribuir aos Superintendentes Regionais das unidades jurisdicionadas – UJ constantes do Anexo I da Decisão Normativa/TCU/Nº 102/2009, a responsabilidade pelo cumprimento dos prazos e procedimentos estabelecidos nesta Norma de Execução para a formalização do processo de prestação de contas anual do exercício de 2009 e destinação de suas respectivas vias.

Art. 2º Conforme definido na Decisão Normativa/TCU/nº 102/2009, o **INCRA/SEDE** e as Superintendências Regionais: **SR-01/PA; SR-04/GO; SR-05/BA; SR-06/MG; SR-08/SP; SR-09/PR; SR-10/SC; SR-11/RS; SR-12/MA; SR-13/MT; SR-14/AC; SR-15/AM; SR-16/MS; SR-21/AP; SR-22/AL; SR-23/SE; SR-24/PI; SR-26/TO; SR-27/MBA; SR-28/DFE e SR-29/MSF**; apresentarão o processo de prestação de contas anual do exercício de 2009 de forma individualizada.

§ 1º Compete às Divisões de Administração - SR(00)A das Superintendências Regionais, por meio dos servidores que exercem as atividades relacionadas na letra “c”, inciso II, do artigo 112, do Regimento Interno do INCRA, a formalização e organização do processo de prestação de contas anual do exercício de 2009.

§ 2º Para as Superintendências Regionais que possuam em sua estrutura um Serviço de Contabilidade vinculado à Divisão de Administração – SR(00)A, a responsabilidade pela formalização e organização do processo de prestação de



contas anual do exercício de 2009 será do referido setor, permanecendo com a Divisão de Administração – SR(00)A, a competência de coordenação e supervisão dos trabalhos.

§ 3º Caberá à Divisão de Análise e Orientação Contábil - DAC-1, da Coordenação-Geral de Contabilidade – DAC, a formalização e organização do processo da prestação de contas anual da SEDE/DF.

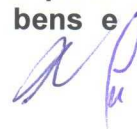
Art. 3º O processo de prestação de contas anual do exercício de 2009 será constituído com as peças previstas no artigo 13 da Instrução Normativa/TCU/nº 57/2008 e no artigo 2º da Decisão Normativa/TCU/nº 102/2009, transcritos a seguir:

- I – rol de responsáveis, nos termos dos artigos 10 e 11 da IN TCU nº 57/2008;
- II – relatório de gestão, nos termos da Decisão Normativa TCU nº 100/2009;
- III – declaração da unidade de pessoal, conforme Anexo II da Decisão Normativa TCU nº 102/2009;
- IV – relatórios e pareceres de instâncias que devam pronunciar-se sobre as contas ou sobre a gestão, de acordo com previsão legal, regimental ou estatutária, conforme Anexo III da Decisão Normativa TCU nº 102/2009;
- V – relatório de auditoria de gestão, conforme Anexo IV da Decisão Normativa TCU nº 102/2009;
- VI – certificado de auditoria, conforme Anexo V da Decisão Normativa TCU nº 102/2009;
- VII – parecer do dirigente do órgão de controle interno, conforme Anexo VI da Decisão Normativa TCU nº 102/2009;
- VIII – pronunciamento ministerial ou de autoridade equivalente, conforme Anexo VII da Decisão Normativa TCU nº 102/2009.

1-) Rol de responsáveis – a unidade jurisdicionada deverá extrair do módulo “ROLRESP” do subsistema “CONTASROL”, Macro função 07.03.00 do SIAFI, relatório contendo os responsáveis relacionados no artigo 10 da Instrução Normativa/TCU/ nº 57/2008 e os registrados nas naturezas de responsabilidades existentes no SIAFI (transação >CONNATRESP).

2-) Relatório de Gestão - a especificação da forma, os prazos para apresentação e o conteúdo do relatório de gestão a ser apresentado pelas unidades jurisdicionadas – UJ em cumprimento ao disposto no artigo 3º, da Instrução Normativa/TCU/nº 57, de 27 de agosto de 2008, foram definidos na Decisão Normativa/TCU/ nº 100, de 07 de outubro de 2009. Por meio da Portaria/INCRA/P/nº 398, de 31 de dezembro de 2009, foi constituído um Grupo de Trabalho que tem como incumbência a elaboração do Relatório de Gestão desta Autarquia, referente ao exercício de 2009. As orientações e tratativas para elaboração do relatório de gestão estão sendo mantidas pelo referido grupo de trabalho, com os servidores responsáveis pelas áreas de Planejamento e Controle das Superintendências Regionais.

3-) Declaração da Unidade de Pessoal quanto ao atendimento por parte dos responsáveis da obrigação de apresentação da declaração de bens e



rendas - essa declaração deverá ser emitida em conformidade com o contido no Anexo II da DN/TCU/nº 102/2009, com declaração expressa, assinada pelo responsável da respectiva unidade de pessoal, de que os servidores ocupantes de funções de confiança que integram o Rol de Responsáveis, estão em dia ou não com a exigência de apresentação da Declaração de Bens e Rendas, na forma da Lei nº 8.730, de 10/11/93.

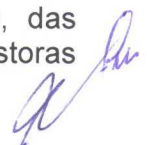
4-) Relatórios e pareceres de instâncias que devam se pronunciar sobre as contas ou sobre a gestão – esse item se refere ao relatório a ser emitido pelo órgão de correição e ao parecer da unidade de auditoria interna sobre a prestação que contas que a unidade jurisdicionada está apresentando:

4.1-) Com relação ao relatório a ser emitido por órgão de correição com a descrição sucinta das Comissões de Inquérito e Processos Administrativos Disciplinares instaurados na unidade jurisdicionada no período com intuito de apurar dano ao erário, fraudes ou corrupção, na Unidade Jurisdicionada INCRA/SEDE, o referido relatório será emitido pela Divisão de Procedimentos Disciplinares – GABT-1 e nas Superintendências Regionais, pelo Superintendente Regional. O referido relatório de correição deverá ser apresentado por meio do registro dos procedimentos disciplinares no Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-PAD) – sistema informatizado cuja obrigatoriedade de uso pelos órgãos e entidades do Sistema de Correição Poder Executivo Federal está estabelecida na Portaria n.º 1.043, de 24/07/2007, publicada no DOU de 25/07/2007. O acesso ao CGU-PAD, aos normativos que regulamentam a sua utilização e aos instrumentos de suporte ao usuário deve dar-se pelo site da CGU na Internet, link www.cgu.gov.br/cgupad, na forma disposta no item 5.2.11, da Norma de Execução/CGU/Nº 03, de 04 de novembro de 2009.

4.2-) No que tange ao parecer da unidade de auditoria interna, a ser emitido por este órgão, o mesmo deverá ser exarado em conformidade com o disposto no Decreto nº 3.591/2000, com manifestação acerca dos quesitos apresentados nas letras “a” a “f” do **item 1** e do **item 8**, todos do Anexo III, da Decisão Normativa/TCU/ nº 102/2009 e do item 5.2.12, da Norma de Execução/CGU/Nº 03, de 04 de novembro de 2009.

Art. 4º Os processos de prestação de contas do exercício de 2009 serão constituídos em 02 (duas) vias, que terão inicialmente a seguinte destinação: a primeira via será encaminhada à Auditoria do INCRA - AUD até 15/03/2010 para exame e emissão de parecer em cumprimento do disposto no inciso V, do art. 56, do Regimento Interno do INCRA, bem como emissão dos pareceres e relatórios exigidos pela DN/TCU/nº 102/2009, mencionado acima, para posterior envio à Controladoria-Geral da União – CGU, que deverá ser feito até 31/03/2010; e a segunda via ficará de posse da Superintendência Regional, sob a guarda da Divisão de Administração – SR(00)A.

§ 1º Cada Superintendência Regional (unidade jurisdicionada – UJ) deverá estar representada por um único processo de prestação de contas anual do exercício de 2009, que alcançará também as contas, quando for o caso, das Unidades Avançadas vinculadas que funcionam na qualidade de unidades gestoras do SIAFI.



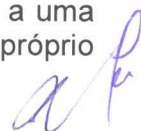
§ 2º O titular da unidade jurisdicionada responsável pela apresentação do processo de prestação de contas anual do exercício de 2009, após adoção das providências de competência da Auditoria do INCRA, extrairá cópia do parecer emitido pelo referido órgão de auditoria para ser juntado à segunda via do processo e encaminhará a primeira via do processo à Controladoria-Geral da União - CGU, por meio de ofício, **acompanhada de uma cópia do Relatório de Gestão em meio magnético** no prazo assinalado neste artigo. A 2ª via do referido processo deverá ser mantida na unidade jurisdicionada e será complementado a posteriori, com cópias do relatório de auditoria anual de contas, certificado, do parecer emitido pelo órgão de controle interno, do pronunciamento ministerial e do comprovante de entrega da primeira via do processo de prestação de contas anual do exercício de 2009 ao Tribunal de Contas da União - TCU.

§ 3º O processo anual de contas somente será recebido pela Controladoria-Geral da União - CGU se estiver constituído da totalidade das peças exigidas na IN/TCU nº 57/2008, DN/TCU/nº 100/2009, DN/TCU/nº 102/2009 e Norma de Execução/CGU/nº 03/2009. A ausência de quaisquer das peças previstas ensejará o imediato retorno do processo às respectivas unidades jurisdicionadas, para as devidas correções.

Art. 5º Na hipótese de impossibilidade de cumprimento da data-limite para entrega do processo anual de prestação de contas à Controladoria-Geral da União - CGU, estabelecida no art. 5º desta Norma de Execução, desde que devidamente justificado pela unidade jurisdicionada, caberá ao Ministério de Desenvolvimento Agrário - MDA, conforme estabelecido no inciso II do art. 7º da IN/TCU/nº 57/2008, solicitar a prorrogação dos prazos diretamente ao Tribunal de Contas da União - TCU. Ressalte-se que a prorrogação a ser solicitada pelo Ministério ao TCU será sempre em relação à data estabelecida no Anexo I da Decisão Normativa/TCU/Nº 102/2009, ou seja, 30 de julho de 2010. Assim, o mesmo prazo adicional que vier a ser concedido à unidade gestora pelo TCU em relação à data-limite citada, será adicionado pela CGU à data-limite para a entrega do processo anual de contas, constante no art. 5º desta Norma de Execução, de sorte a preservar o interstício mínimo de 120 dias entre a data de entrega do processo de prestação de contas anual do exercício de 2009 na CGU e a protocolização final do processo junto ao TCU.

Art. 6º O descumprimento do prazo estabelecido nesta Norma de Execução resultará em registro no relatório de auditoria da prestação de contas anual do exercício de 2009 e ressalva no certificado de auditoria do dirigente máximo da unidade jurisdicionada responsável pela apresentação das contas, exceto nos casos em que tenha havido a solicitação de prorrogação do prazo de entrega final do processo junto ao TCU, na forma prevista no art. 6º desta Norma. Neste caso, a unidade jurisdicionada deverá juntar ao seu processo de prestação de contas anual do exercício de 2009, a cópia da solicitação de prorrogação do prazo encaminhada ao Tribunal de Contas da União - TCU, pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA, bem como da autorização de prorrogação.

Art. 7º Quando houver itens exigidos nas DN/TCU/nº 100/2009 e 102/2009, para formalização relatório de gestão e do processo de prestação de contas anual do exercício de 2009, para os quais não hajam ocorrências ou não se apliquem a uma unidade jurisdicionada - UJ específica, devem ser consignados no corpo do próprio



relatório os termos "não aplicável à natureza jurídica da UJ" ou "não houve ocorrências no período".

Art. 8º Recomendamos a leitura na íntegra da **Instrução Normativa/TCU/Nº 57**, de 27 de agosto de 2008, que estabelece normas de organização e apresentação dos relatórios de gestão e dos processos de contas da administração pública federal; da **Decisão Normativa/TCU/Nº 100**, de 7 de outubro de 2009, que define as unidades jurisdicionadas cujos responsáveis devem apresentar relatório de gestão referente ao exercício de 2009, especificando a forma, os conteúdos e os prazos de apresentação; da **Decisão Normativa/TCU/Nº 102**, de 2 de dezembro de 2009, que define as unidades jurisdicionadas cujos responsáveis terão as contas de 2009 julgadas pelo Tribunal, especificando a forma, os prazos e os conteúdos dos demonstrativos que as comporão; e da **Norma de Execução/CGU/Nº 3**, de 4 de novembro de 2009, aprovada pela **Portaria/CGU/Nº 2270**, de 4 de novembro de 2009, da POTARIA-TCU Nº 389, de 21 de dezembro de 2009 que dispõe sobre orientações às unidades jurisdicionadas ao Tribunal quanto ao preenchimento dos conteúdos dos relatórios de gestão referentes ao exercício de 2009 apresentados nos termos do art. 3º da IN TCU nº 57/2008. Todas as normas e orientações poderão ser obtidas na página eletrônica da CGU-PR – www.cgu.gov.br, no link “Normas e Orientações – Contas Anuais – 2009”.

Art. 9º Os casos omissos serão dirimidos pela **Auditoria Interna do INCRA – AUD.**

Art. 10 Esta Norma de Execução entrará em vigor na data de sua assinatura.



LAURO CÉSAR DE VASCONCELOS
AUDITOR – CHEFE



EDINAR FERREIRA ARAÚJO
DIRETOR DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
SUBSTITUTO